



## A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR

<sup>1</sup>Alice Botesini da Silva

<sup>2</sup>Renan Vandresen Bezerra da Silva

<sup>3</sup>Sérgio Duarte da Silva

<sup>4</sup>Daniele Romanin da Silva Cunha

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar conceitos e definições a respeito da conduta do profissional contábil. A respectiva classe abrangida possui o órgão fiscalizador (CRC) que apresenta diretrizes técnicas de contabilidade para orientá-los mediante aos serviços prestados às partes interessadas, portanto, o contabilista tem papel fundamental dentro de qualquer organização. A partir das alterações ocorridas no Código Civil Brasileiro, o profissional contábil teve suas responsabilidades ampliadas e passou a responder solidariamente pelos atos dolosos praticados pelos seus clientes contra terceiros. Onde os dados foram coletados através de um questionário formulado via plataforma virtual. Como resultados, a pesquisa identificou que a classe contábil apresentou período longo de conclusão da graduação, entretanto, apontou percentual significativo no campo de acompanhamento das informações atualizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo assim, há um fortalecimento das competências técnicas e sociocomportamentais, contudo, percebe-se a importância da ética para sua futura profissão, e que os mesmos dão importância ao código de ética do contador. Verificou-se então, que a maioria dos profissionais que participaram da pesquisa declara ter um grau médio de conhecimento do assunto.

**Palavra-Chave:** contador, código de ética contábil, responsabilidade civil, ética contábil.

---

<sup>1</sup>SILVA, Alice Botesini da Silva: Acadêmica do curso de Ciências Contábeis – Faculdade do Norte de Mato Grosso – (AJES/MT), alice.silva.acad@ajes.edu.br

<sup>2</sup>SILVA, Renan Vandresen Bezerra da Silva: Acadêmico do curso de Ciências Contábeis – Faculdade do Norte de Mato Grosso – (AJES/MT), renan.silva.acad@ajes.edu.br

<sup>3</sup>SILVA, Sérgio Duarte da Silva: Acadêmico do curso de Ciências Contábeis – Faculdade do Norte de Mato Grosso – (AJES/MT), sergio.silva.acad@ajes.edu.br



<sup>4</sup>CUNHA, Daniele Romanin. Mestre. Docente do curso de Ciências Contábeis da AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: Mestre/Orientadora, [danieleromaninsc@gmail.com](mailto:danieleromaninsc@gmail.com)



## ABSTRACT

This article aims to present concepts and definitions regarding the conduct of the accounting professional. The respective class covered has the supervisory body (CRC), which presents technical accounting guidelines to guide them through the services provided to interested parties, therefore, the accountant has a fundamental role within any organization. From the changes that occurred in the Brazilian Civil Code, the accounting professional had his responsibilities expanded and started to jointly answer for the malicious acts practiced by his clients against third parties. Where data were collected through a questionnaire formulated via a virtual platform. As a result, the research identified that the accounting class had a long period of graduation completion, however, it pointed a significant percentage in the field of monitoring the information updated by the Federal Accounting Council, therefore, there is a strengthening of technical and socio-behavioral skills, however, one perceives the importance of ethics for their future profession, and that they give importance to the accountant's code of ethics. It was then found that the majority of professionals who participated in the research declare to have an average degree of knowledge of the subject.

**Keyword:** accountant, accounting code of ethics, civil liability, accounting ethics

## 1. INTRODUÇÃO

A conduta ética do contador é essencial à sua categoria e no exercício de suas funções, no entanto, em ampla linha há as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que enfatizam normativas para reger toda classe contábil abrangendo todas as regiões do país. A conduta ética do contador deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

A conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. Contudo, é dever exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais (item 4, parte a).



Portanto, a presente pesquisa busca informações de profissionais estabelecidos na área mapeada e enfatizar a importância de preservar os valores éticos do profissional contábil, na região do Vale do Peixoto, que abrange cidades circunvizinhas como, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo, estabelecidos no estado de Mato Grosso. Impreterivelmente dos escritórios instalados no município de origem da pesquisa remota. Também, tomar conhecimento se os profissionais estão buscando por qualificações ao seu desenvolvimento em todos os ambientes que possa estar atuando no mercado.

O presente artigo tem a finalidade de traçar o perfil do contador, apontando suas responsabilidades de forma geral, além de acentuar a sua importância e o nível de profissionalismo. Para isso, utilizamos a ferramenta formulário Google na pesquisa para que pudéssemos coletar as informações necessárias, além de levar em conta a facilidade e praticidade durante o período da pandemia.

Suas responsabilidades refletem uma importância e um regime de cumprimento, baseando-se nas Normas Brasileiras de Contabilidade, seguindo suas condutas legais vigentes por lei.

A lei 10.406/002 trata sobre o código civil, o perfil do contador como profissional contábil, onde retrata os parâmetros da responsabilidade civil em diversos campos de atuações sempre guiando pela as vigências em lei, ou seja, conforme o que está prescrito, caso atue descompassado terá uma punição.

Podemos levar em conta que, a responsabilidades civil dos contadores são pessoalmente responsáveis, segundo código civil, de 2003, instituiu a responsabilidade solidária do contador. Conforme a lei nº 10.406/2002 art. 1.177 menciona que os contadores são pessoalmente responsáveis por atos culposos com os seus clientes e atos dolosos perante terceiros, além das responsabilidades do contador perante a justiça, o contador também é fiscalizado e tem responsabilidades profissionais perante o Conselho da categoria. Conheça algumas situações previstas no código de ética da profissão.



Este artigo será então analisado de forma aprofundada e específica a responsabilidade civil de sua capacidade e aplicação ao contador no exercício de sua profissão, demonstrando também os tipos de responsabilidades possíveis. Veremos como o contador atua como profissional e como a sua atitude influencia em suas ações. Foi utilizada como método de pesquisa a revisão literária, sendo realizadas pesquisas bibliográficas, que deram fundamentação e trouxeram as informações que levaram ao resultado final deste trabalho (Revista Gestão em Foco – edição N° 11 – ano 2019). Dentre elas outras atribuições ao profissional, utilizados por outros autores.

A responsabilização civil do profissional contábil é tratada principalmente pelo Código de Processo Civil Brasileiro, em que se aplica ao contador a responsabilidade civil subjetiva (atrelada a existência de dolo ou culpa), como também a responsabilidade civil objetiva (independente de culpa), dependendo da circunstância em que o fato ilícito ocorrer, podendo levar em consideração elementos com culpa e dolo. Art. 927 Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Além disso, a responsabilidade civil pode ser pessoal, como também solidária, caso em que a penalidade recai sobre a pessoa do contador e da empresa.

No art. 1.177 do C.C / 2002, a responsabilidade do contador perante seu cliente, configura se quando da existência de atos culposos que impliquem em dano ao proponente, a responsabilidade do contador a terceiros, configura se quando da existência de atos dolosos que impliquem em danos a terceiros.

Nos artigos apresentados, a responsabilidade civil busca fixar normas, está regulamentada no C.C lei n° 10.406/02, a regulamentação da responsabilidade civil aplicada ao profissional da contabilidade, A responsabilidade civil aplicada aos diversos campos profissionais deve se basear em pressupostos legais e também morais, dentro dos limites de determinados parâmetros que são requisitos para o exercício da profissão.

Ocorrerá também a responsabilização do contador no caso em que agir dolosamente, ou seja, quando assumir conscientemente os riscos existentes, no caso de identificar um erro no balanço que elaborou e ainda assim publicá-lo.



Ao falar da legislação atual brasileira, lembra-se que trata da responsabilidade civil com o objetivo de garantir que a vítima de uma situação danosa tenha seu prejuízo reparado.

O contador tem o papel e a obrigação de orientar seus clientes sobre os procedimentos obrigatórios de uma empresa em relação às leis contábeis e fiscais, além de ser um ótimo profissional.

Trataremos de como o contador profissional assume riscos, diante da lei, com seu cliente, empresário, tanto como bom profissional, e a omissão desse profissional perante a lei, assim podemos identificar uma realidade que se passa a qualquer profissional da área.

O resultado da pesquisa foi feito entre as cidades de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte e Matupá, entre os profissionais mostrando os seus valores éticos, essa pesquisa fornece para saber quem que está atuando na área do contador civil, e abrange outras áreas.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

A prática profissional cria uma relação entre necessidade e utilidade no âmbito humano, que exige uma conduta específica para a harmonia das partes envolvidas, quer seja dos indivíduos diretamente ligados ao trabalho, do grupo em que tal relação se insere ou de toda a sociedade (CORRÊA; FERREIRA, 2005).

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tais como a tomada de decisão administrativa, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza (SÁ, 2000, p.130).

Segundo Fortes (2002): Os contabilistas, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo e características do conhecimento, habilidades técnicas e habilitação legal exigidos para o seu exercício da atividade contábil. Portanto, os profissionais da contabilidade representam um grupo



específico com especialização no conhecimento de sua área, sendo uma força viva na sociedade, vinculada a uma grande responsabilidade econômica e social, sobretudo na mensuração, controle e gestão do patrimônio das pessoas e entidades.

Essa comparação teórica, é de suma importância para a descoberta das inúmeras vertentes contábil. Contudo, o profissional deve se ilibar de éticas que irão sustentar a sua profissão, sejam elas concernentes ao seu órgão competente, conforme o código de ética profissional do contabilista, como fonte orientadora da conduta dos profissionais da classe contábil brasileira, tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, sobretudo nos exercícios das suas atividades e prerrogativas estabelecidas na legislação vigente (FORTES, 2002).

Portanto, conforme o mapeamento da região do Vale do Peixoto, denota-se que os profissionais possuem conhecimento pleno do código de ética do órgão mantenedor, haja vista que esse é o diferencial no mercado, aqueles que zelam e entregam um serviço de qualidade e os que distorcem as diretrizes estabelecidas.

As obrigações civis servem para equalizar a profissão contábil, portanto, deve-se subentender a real definição, para GAGLIANO e PAMPLONA FILHO o conceito de responsabilidade para o direito, nada mais é, portanto, que uma obrigação derivada – um dever jurídico sucessivo – de assumir as consequências jurídicas de um fato, consequências essas que podem variar (reparação dos danos e/ou punição pessoal do agente lesionante) de acordo com os interesses lesados.

A responsabilidade do contabilista foi severamente ampliada com a entrada em vigor do Novo Código Civil, podendo o mesmo responder, pessoal e solidariamente, perante a empresa e terceiros, inclusive, com patrimônio pessoal. Responderá pessoalmente quando agir com culpa. Tal qual no ramo do direito penal: age com culpa aquele que age com negligência, imprudência ou imperícia, onde o agente embora pratique o ato desconhece ou não espera o resultado, ou seja, resultado é alheio a vontade do agente. Sob a responsabilidade pessoal. O contabilista responderá solidariamente quando agir com dolo o agente que almeja o resultado e assume o risco de produzi-lo. (SILVA, 2004, p. 22).



Atualmente, no cenário global os profissionais contabilistas e seus auxiliares estarão incluídos como prepostos e, por acaso no descumprimento da lei, serão responsabilizados como tais. O Novo Código Civil veio de forma frontal, responsabilizar também o contabilista que age de forma voluntária, conivente e dolosa junto com o preponente. Isto reforça a posição de que o profissional, deverá atuar com zelo, diligência e observância às normas legais, contábeis e de forma ética, sob pena de, em alguns pontos, eximir o empresário das responsabilidades e quando não, respondendo solidariamente pelos seus atos imprudentes ou ilícitos FORTES (2003. p. 2).

## 2.1 O Profissional contábil

O profissional contábil é aquele responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e pelos estudos do patrimônio de determinada entidade, atuando, nas áreas financeira, econômica e patrimonial. É o responsável pela apuração de receitas, despesas e lucros de determinada empresa, assim como pela contabilização destes elementos na forma prevista pela lei. O profissional contábil domina informações financeiras e econômicas de uma empresa, bem como sua evolução patrimonial.

Dessa forma, o profissional contábil é essencial na tomada de decisões a nível gerencial e financeiro em qualquer empresa. Portanto, pode-se dizer que ele é indispensável para sobrevivência de qualquer empresa, assim como qualquer outro profissional de outras áreas, deve sempre basear seu trabalho na ética.

A contabilidade não se encaixa a apenas registrar os fatos administrativos de uma determinada empresa. Para a execução dessas atividades é necessário seguir alguns princípios, o da Ética, da Integridade, da Lealdade (GOMES et al., 2010, p. 42).

O papel do contador na sociedade é, a cada dia, mais relevante. A contabilidade não é somente registrar e controlar fatos administrativos, gerar guias e escriturar livros como a maioria das pessoas pensam. Ao conhecer profundamente a empresa, o profissional contábil é chamado constantemente a não apenas evidenciar o que já aconteceu; é chamado sim a dar sua opinião sobre o futuro da empresa. Sendo assim, o contador é peça fundamental para a sobrevivência das empresas, subsidiando as



tomadas de decisões. O papel social do Contador é o bem estar da coletividade. (GOMES et al., 2010, p. 43).

Consequentemente, ao dominar o exercício de sua profissão e as legislações que a regem, saberá seu valor e, assim, poderá valorizar sua profissão, provará sua importância e relevância para a sociedade, não apenas pela profissão que exerce, mas também pelo exemplo de profissionalismo e de conduta ética e moral (GOMES et al., 2010, p. 42).

## 2.2 O que é responsabilidade civil

A responsabilidade, então, pode ser definida como a imposição de medidas que obrigam alguém a reparar o dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão:

A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana. (STOCO, 2011, p. 114).

A base legal no ordenamento jurídico brasileiro da responsabilidade civil está prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Eis o que se extrai destes artigos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[...] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O Artigo 186 do Código Civil manteve o princípio da responsabilidade com base na culpa, enquanto o artigo 927 do mesmo diploma legal acolheu a teoria do exercício de atividade perigosa e o princípio da responsabilidade independentemente de culpa nos casos especificados em lei.

A ilustre jurista Maria Helena Diniz define responsabilidade civil como:

A aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa e a ela pertencente ou de simples imposição legal. (DINIZ, 2006, p. 39).



Portanto, percebe-se que responsabilidade civil é a obrigação de reparar o prejuízo de outrem, por meio do ressarcimento, suprindo, assim, o vácuo patrimonial ou extrapatrimonial criado pelo dano causado àquela pessoa.

### **2.3 Sua finalidade**

A responsabilidade civil tem como objetivo reparar o dano de quem teve seu direito violado. Por essa razão, a responsabilidade civil engloba não só os danos advindos do ato ilícito, como também impõe o ressarcimento de prejuízos causados por ação ou omissão de um agente. Sérgio Cavalieri Filho (2008, p. 24) entende que o dever de ressarcimento ao dano imposto pela responsabilidade civil decorre do próprio sentimento de justiça:

O anseio de obrigar o agente, causador do dano, a repará-lo inspira-se no mais elementar sentimento de justiça. O dano causado pelo ato ilícito rompe o equilíbrio jurídico-econômico anteriormente existente entre o agente e a vítima. Há uma necessidade fundamental de se restabelecer esse equilíbrio, o que se procura fazer recolocando o prejudicado no statu quo ante. Impera neste campo, o princípio da restitutio in integrum, isto é, tanto quanto possível, repõe-se a vítima à situação anterior à lesão. Isso se faz através de uma indenização fixada em proporção ao dano. Indenizar pela metade é responsabilizar a vítima pelo resto (Daniel Pizzaro, in Daños, 1991). Limitar a reparação é impor à vítima que suporte o resto dos prejuízos indenizados.

É precisamente para compelir os homens a observarem e respeitarem as regras de convivência, que lhes são impostas pelo Direito, que o instituto da responsabilidade tem a sua razão de ser e o seu fundamento, sendo que a sua finalidade é a de impedir a perpetração de danos à sociedade e aos indivíduos, isoladamente considerados, impondo as respectivas sanções pela inobservância dessas regras.

A finalidade primordial da responsabilidade civil é, portanto, a reparação do dano, ou seja, o ressarcimento do prejuízo causado a outrem.

### **2.4 Responsabilidade civil subjetiva**

Denomina-se responsabilidade civil subjetiva aquela causada por conduta culposa lato sensu, que envolve a culpa stricto sensu e o dolo. A culpa stricto sensu caracteriza-se quando o agente causador do dano praticar o ato com negligência ou imprudência. Já o dolo é a vontade conscientemente dirigida à produção do resultado ilícito (SANTOS, 2012).



## **2.5 Responsabilidade civil objetiva**

Na responsabilidade civil objetiva, também conhecida como teoria do risco, não há necessidade de se provar a culpa do agente para gerar o dever de indenizar o dano causado por ele, bastando que exista um nexo de causalidade entre o prejuízo causado à vítima e a conduta do agente.

Percebe-se, assim, que a diferença primordial entre a responsabilidade subjetiva e objetiva é a necessidade da prova da existência de culpa, exigida no primeiro caso e dispensada no segundo.

No caso da responsabilidade objetiva, a culpa pode ser presumida pela lei ou prescindível, tendo em vista que essa responsabilidade se funda na teoria do risco:

Nos casos de responsabilidade objetiva, não se exige prova de culpa do agente para que seja obrigado a reparar o dano. Em alguns ela é presumida pela lei. Em outros, é todo prescindível, porque a responsabilidade se funda no risco (objetiva propriamente dita ou pura).

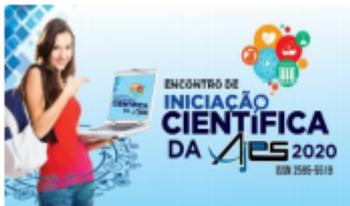
Quando a culpa é presumida, inverte-se o ônus da prova. O autor da ação só precisa provar a ação ou omissão e o dano resultante da conduta do réu, porque a culpa já é presumida. (GONÇALVES, 2009, p. 46)

## **2.6 Responsabilidade do contador no código civil brasileiro**

Os profissionais contábeis tiveram suas atividades destacadas de forma bastante ampla no Código Civil que entrou em vigor no ano de 2003, que assegurou à categoria, suas prerrogativas profissionais, demonstrando à sociedade sua demasiada importância no âmbito das relações empresariais e sociais (DORNELES; BARICHELLO, 2004).

Desde o advento da referida norma, a responsabilidade civil do Contador aumentou bastante, podendo ele, agora, responder civilmente, pessoalmente e solidariamente perante a empresa e terceiros, algumas vezes com seu próprio patrimônio, devendo, inclusive, pagar indenização caso seja comprovada fraude contábil e a companhia obtenha vantagens em função disso (DORNELES; BARICHELLO, 2004).

### ***2.6 A Responsabilidade do contador como preposto***



O artigo 1.177 do Código Civil trata da responsabilidade civil do preposto perante o preponente e perante terceiros, podendo responder pessoalmente ou solidariamente com o preponente, a depender da existência de culpa ou dolo nos atos praticados por ele.

Primeiramente é importante definir os conceitos de preposto e preponente.

A palavra preposto deriva do latim *pre positum*, que significa aquele que se apresenta em lugar de outro, ou seja, são as pessoas que representam o preponente. —No direito de empresa, o proponente é o empresário ou o administrador da sociedade que, mediante contrato ou carta de preposição, nomeia outra pessoa, o preposto, para gerir seu negócio ou representá-lo. (FABRETTI, 2004, p. 73).

De Plácido e Silva (2016, p. 431) faz uma didática diferenciação entre o conceito de preposto e preponente:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome. Preponente é propriamente o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Juridicamente, o proponente é, em regra, responsável pelos atos praticados por seus prepostos: caixeiros, feitores, viajantes, quando no exercício da propositura, isto é, quando em desempenho das funções ou dos encargos, que se mostrem objetos da preposição.

O parágrafo único do artigo 1.177 do Código Civil prevê que os prepostos são pessoalmente responsáveis perante os preponentes, por atos culposos e, perante terceiros, são solidariamente responsáveis com o preponente, por atos dolosos.

O profissional contábil, portanto, é o preposto encarregado da escrituração contábil da empresa. Dessa forma, os lançamentos efetuados por este, nos livros e documentos da empresa, consideram-se feitos pelo próprio empresário, salvo se for constatado que o profissional contábil agiu de má-fé. (IMPLICAÇÕES, 2017)

Neste caso, se o contador tiver conhecimento do erro ao divulgar o balanço, ele responderá à Justiça e outras entidades da mesma forma que o proprietário da empresa. (NIVEIROS et al., 2012, p. 4).



### 3. RESULTADOS E ANÁLISE

A análise dos dados realizada via formulário remoto, buscou apontar dez questionamentos, sendo primeiro o público predominante, constatando o feminino com percentual de 54,5% atuante no mercado contábil na região Vale do Peixoto e cidades circunvizinhas onde a pesquisa teve alcance, havendo desencontro de informações comparado ao percentual disponibilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade(CFC). No Brasil, o total de contadores registrados bacharéis é de 37,89% de homens, e de 32,63% mulheres.

SEXO

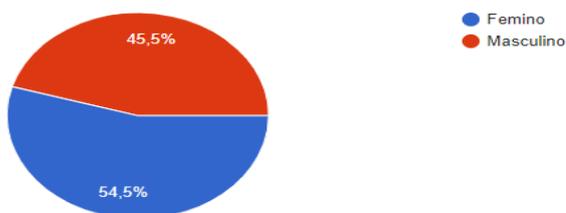


Gráfico 1: Sexo  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Logo após, no gráfico 2 visou destacar a faixa etária dos grupos ativos, tendo maior percentual característico de 72,7% entre 31 a 40 anos de idade, seguido de 18,2% entre 21 a 30 anos.

IDADE

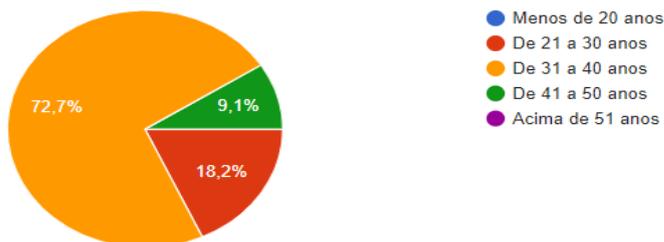




Gráfico 2: Idade  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No entanto, no gráfico 3 enfatizou as áreas atuantes pelos indivíduos, confirmando o percentual do grupo pesquisado. O exercício de atividades de contadores manteve-se em destaque com um percentual de 40%, significando que ao se formarem os Bacharel em Ciências Contábeis têm procurado prestar o exame da ordem e habilitar-se ao órgão competente para o exercício de suas atividades de forma regularizada.

QUAL A SUA OCUPAÇÃO PRINCIPAL?

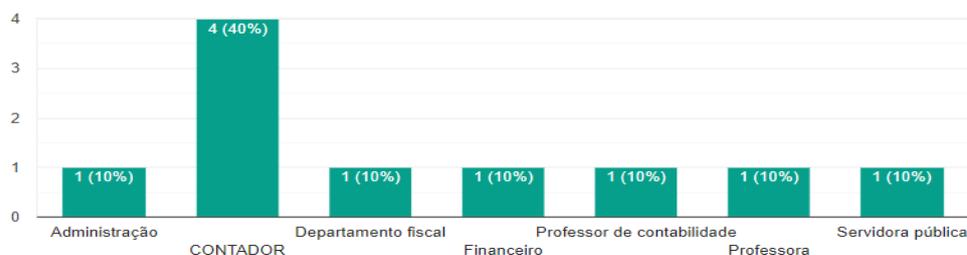


Gráfico 3: Ocupação Principal  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Entretanto, é possível observar no gráfico 4 a longanimidade de tempo da formação dos profissionais, com percentual de 36,4% com mais de anos de formação acadêmica, possibilitando a análise em buscar informações se os mesmos após esse período de formação, procuram desenvolver suas hard skills, com cursos, workshops, palestras, informações ligadas à tecnologia, ao ensino 4.0 e outros envolvimento em programas sociais e educação continuada.



#### HÁ QUANTO TEMPO CONCLUIU O CURSO DE GRADUAÇÃO?

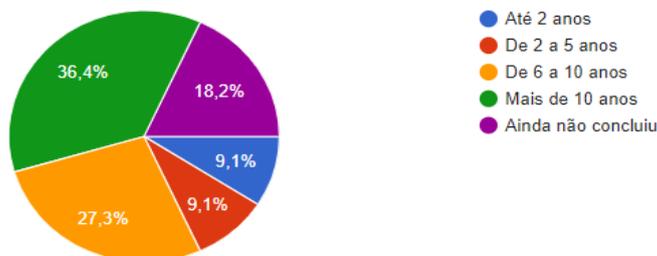


Gráfico 4: Tempo de conclusão da graduação  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Através do gráfico 5, é notório que os profissionais acompanham periodicamente os seus órgãos competentes para alinhamento de medidas que possam vir a serem atualizadas e causar impacto em suas atividades, com percentual de 54,5% com confirmação de recebimento das informações diariamente, em segundo lugar com 27,3% na opção “às vezes”, causando interferência relevante a essa vertente, pois se os mesmos não procuram por atualizações podem entrar em defasagem em seu conhecimento profissional.

#### VOCÊ TEM ACOMPANHADO AS INFORMAÇÕES EMITIDAS PELO CFC (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE) E CRC (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE)?

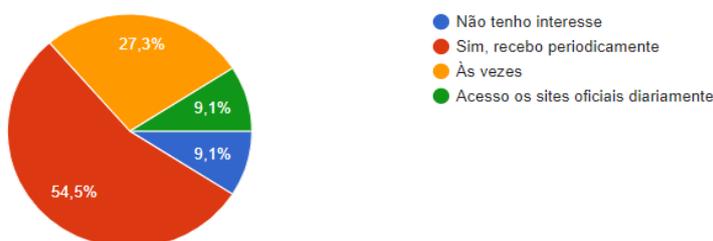


Gráfico 5: Acompanhamento das informações emitidas pelo CFC e CRC  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Através do gráfico 6, percebemos a vida de cada profissional contábil, em busca de estar se atualizando e verificando as alterações no código civil, vimos que a maioria tem



conhecimento do fato e seu percentual é maior, com 54,5%, sendo que a minoria está entre 9,1% não procurando se informar.

#### ACOMPANHA E CONHECE AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL?



Gráfico 6: Acompanhamento das alterações do código civil  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No gráfico 7 abaixo, houve um questionamento sobre a sua responsabilidade civil de contador e de como está atuando e exercendo na sua área, vimos que pelo gráfico apresentado mostra que 60% já passou por fiscalização, sendo que 40% nunca passou por tal.

#### JÁ PASSOU POR ALGUMA FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES?

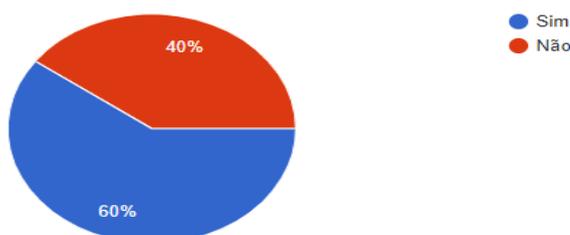


Gráfico 7: O profissional e a fiscalização  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Dentro do âmbito de trabalho, temos que verificar a adequação e o suporte dos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas definidas pela direção, com o objetivo de evitar FRAUDES, ERROS, INEFICIÊNCIAS e CRISES nas



empresas, com 63,6% reparamos que no gráfico temos esse controle interno, sendo que 18,2% já não utiliza esse método.

HÁ CONTROLES INTERNOS NO QUE TANGEM A SUA EFICÁCIA?

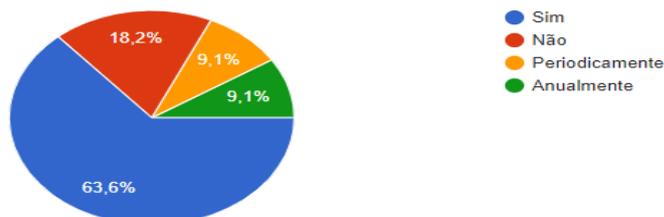


Gráfico 8: Controles internos a respeito de sua eficácia  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No gráfico 9, O Código de Ética Profissional do Contador tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe, com isso o gráfico nos mostra que 27,3% diz que não existe esse código, ou não tem conhecimento sobre o assunto, os outros 72,7% já tem esse conhecimento.

EXISTE NO ESCRITÓRIO EM QUE ATUA UM CÓDIGO DE ÉTICA?

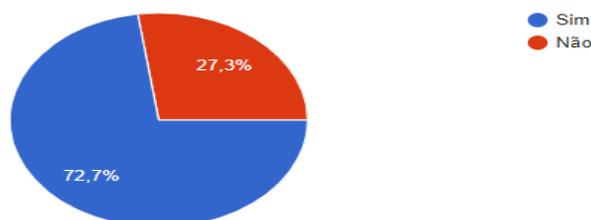


Gráfico 9: Código de Ética  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No gráfico 10, observamos muitos profissionais contadores se especializando em mais curso buscando mais conhecimentos, as hard skills, podem ser aprendidas, por meio de cursos, graduações, treinamentos, livros, dentre outras coisas. Dentre essa pesquisa observamos que 81,8% procura desenvolver essa técnica, essa melhora profissional, e 9,1% não procura ou às vezes tem o conhecimento disso mas não se qualifica.



BUSCA DESENVOLVER AS HARD SKILLS (APTIDÕES TÉCNICAS DE UM PROFISSIONAL)?

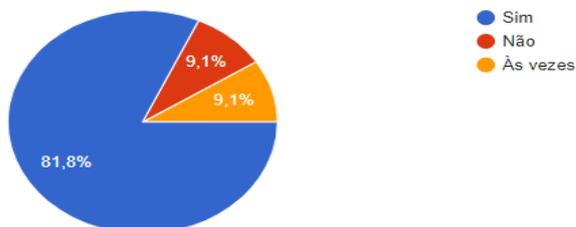


Gráfico 10: Desenvolver as hard skills  
Fonte: Dados da pesquisa (2020)

#### 4. CONCLUSÃO

Com base em nossas propostas, podemos dizer que tivemos resultados importantes, onde levantamos dados referente ao perfil dos contadores da nossa região do vale do Peixoto, onde também trouxe a sua importância e qual a sua predominância no ramo. Destaca-se também o cumprimento dos seus deveres e normas estabelecidas pelo código de ética contábil, sendo assim, podemos analisar que em sua maioria cumprem suas responsabilidades.

A pesquisa trouxe informações onde podemos identificar partindo do seu sexo, idade, de formação, profissionalismo, onde a maioria se mantém informada sobre as alterações do código civil, na qual é extremamente importante, e também sobre a aplicabilidade do código de ética. Concluimos que, a proposta foi atingida com sucesso, e nossos objetivos foram alcançados, sendo assim podemos ter uma visão melhor e mais clara de todos os profissionais da contabilidade no Vale do Peixoto.



## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, D. Direito Civil. Vol. IV, 19 ed., São Paulo: Saraiva, 2002;

FORTES, José Carlos. Ética e Responsabilidade do Contabilista. Fortaleza: Fortes, 2002;

FRANCO, Liliam Farias; CARDOSO, Jorge Luis. Responsabilidade Civil e Penal do Profissional Contábil, 2009;

GOMES, Josir Simeone. A profissão contábil no Brasil;

MIRANDA, Fabricio Siqueira. A responsabilidade Civil do Profissional da Contabilidade;

ZANCANELA, Janete. Ética e responsabilidade civil da classe contábil: uma abordagem aos profissionais de contabilidade no municio de Juína – MT. Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. 2009;